

Decisão determina restituição de descontos ilegais

Jurídico da Serjus **obtem decisão favorável** em ação coletiva



Através da ação coletiva nº 0003048-66.1998.4.02.5101, que tramitou perante a 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, a Serjus obteve decisão judicial favorável transitada em julgada, condenando a União Federal a restituir aos servidores substituídos pela Associação as parcelas relativas à contribuição social para o PSS excedentes a 6% e relativas ao período de 1º de janeiro de 1996 a 1º de janeiro de 1999.

Em março de 2012, a 29ª Vara Federal proferiu decisão nos autos da citada ação coletiva, determinando que os beneficiários ajuízem Ações de Execuções Individuais, de livre distribuição. A partir de então, a Serjus vem divulgando e convocando toda a categoria beneficiada pela ação coletiva que procure o seu Departamento Jurídico para providenciar todos os documentos necessários visando o recebimento do crédito devido.

Foram propostas inúmeras ações individuais, onde a União Federal já teve a oportunidade de se manifestar de diversas formas: 1º concordando com o pleito e determinando o pagamento; 2º apresentando Embargos à Execução, ou; 3º requerendo expedição de ofício ao setor de pagamento para verificar eventual pagamento administrativo.

Precedente

Vale destacar o entendimento no processo (Execução Individual de um associado) que a União concordou com pleito autoral, reconheceu o pedido e determinou o pagamento do valor apresentado, uma vez que estava em consonância com a sentença da ação coletiva.

A posição da União Federal, neste processo em particular, abre precedente, afastando, inclusive, eventual alegação de ilegitimidade ativa, por não constar o nome do associado na listagem apresentada, quando da distribuição da ação coletiva.

Melhor esclarecendo: todo associado da Serjus, independentemente de seu nome constar na listagem da ação coletiva, tem o direito de propor Ação de Execução Individual. *“Tem legitimidade o associado para ajuizar Execução Individual de título judicial proveniente de ação coletiva proposta pela Associação, independentemente da comprovação de sua filiação ou de sua autorização expressa para representação no processo de conhecimento”*, afirma o advogado da Serjus, Ferdinando Ribeiro Nobre, que defende e adota o mesmo entendimento já consolidado pelos Tribunais Superiores.

Documentos

O servidor associado da Serjus que desejar ajuizar a Execução (PSS) deverá procurar a Associação e providenciar os seguintes documentos: cópias do RG, CPF e do comprovante de residência; procuração e declaração de hipossuficiência (disponível na Serjus); ficha financeira do período 1996 a 1999; e contracheque atual (pedido de gratuidade).

É necessário ainda o pagamento antecipado de R\$ 50 para confecção dos cálculos, pois houve mudança de contador e o novo profissional estipulou esta quantia a partir de 23 de outubro de 2013.

O servidor associado da Serjus que constou seu nome na listagem da ação coletiva da 29ª Vara Federal não precisa providenciar a ficha financeira. Basta apresentar os demais documentos — faça contato com a Associação e verifique se seu nome está na listagem.

Vale lembrar que, em caso de ser servidor associado, não haverá custo com relação ao pagamento de honorários do advogado. Por fim, na hipótese de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, o interessado-autor arcará com as custas judiciais correspondente a 1% do valor da causa.